



NORMATIVA DE ESTÁGIOS

Fixa normas para o funcionamento dos Estágios Supervisionados Específicos em Psicologia. (Aprovado pelo Colegiado da Faculdade de Psicologia em 04/06/2014).

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Estágio Supervisionado Específico em Psicologia é um conjunto de atividades executadas pelo aluno regularmente matriculado na Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, sob supervisão desta faculdade, em situações reais de vida e de trabalho, junto à comunidade em geral. Visa preparar o aluno para o exercício profissional, oportunizando a integração dos conhecimentos teóricos com a prática da profissão, além de possibilitar a abertura de novos campos de promoção humana, social e profissional.

Art. 2º - O estágio objetiva proporcionar experiências práticas específicas na formação e atuação dos psicólogos, como complementação de ensino, problematizando a realidade e constituindo-se num espaço privilegiado de aprendizagem sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar da Universidade.

SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 3º- O Estágio Supervisionado Específico em Psicologia somente poderá ser realizado em instituições conveniadas com a Universidade e credenciadas pela Faculdade de Psicologia.



Art. 4º - Compete aos Departamentos da Faculdade de Psicologia, sob a coordenação dos Coordenadores de Departamento, organizar os expedientes necessários ao credenciamento das Instituições, onde serão realizados os estágios, efetivando-se o convênio mediante instrumentos firmados pela Universidade e pelo representante da Instituição.

Parágrafo Único: *O aluno pode sugerir e as instituições devem apresentar proposta para credenciamento das mesmas, respeitados os prazos, procedimentos e critérios de cada Departamento.*

Art. 5º - Para uma instituição ser credenciada como local de estágio é indispensável:

- I) Encaminhar formalmente um pedido de credenciamento, explicitando sua proposta para estágio;
- II) Apresentar condições de realização da prática, atendendo aos aspectos físicos, técnicos, sociais, éticos, morais e de segurança pessoal;
- III) Contar com um profissional da área de psicologia, graduado há pelo menos dois anos, atuando no local que se responsabilize pela supervisão de todas as atividades do estagiário;
- IV) Desenvolver atividades pertinentes à área credenciada;
- V) Atender às normas e aos requisitos acadêmicos para a realização de estágio.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 6º - O aluno deve cumprir vinte (20) créditos da disciplina de Estágio Supervisionado Específico em Psicologia, obrigatórios, distribuídos



em duas áreas distintas com dez (10) créditos cada uma, salvo na modalidade ampliado conforme Artigo 10º em que o aluno realiza atividades em mais de uma área da Psicologia.

Para cursar estes créditos, a aluno deve, necessariamente, realizar estágio em uma instituição credenciada, no mínimo durante o período letivo da disciplina de Estágio Supervisionado Específico em Psicologia, de acordo com o contrato de estágio.

Para efeitos acadêmicos, a matrícula em cada uma das áreas é efetuada semestralmente, subdividida em Seminário de Estágio Supervisionado Específico em Psicologia A (I e II) e Seminário de Estágio Supervisionado Específico em Psicologia B (I e II). Totalizando, portanto, 2 áreas dentre as oferecidas.

Art 7º - Os estágios em Psicologia estão regulamentados pela Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º - O aluno pode optar por duas das seguintes áreas oferecidas, atendidos os respectivos pré-requisitos:

- I) Psicologia Escolar;
- II) Psicologia Clínica;
- III) Psicologia do Trabalho;
- IV) Psicologia Institucional;
- V) Psicologia Comunitária;
- VI) Psicologia Jurídica, Psicologia Hospitalar e Psicologia do Esporte.

Parágrafo Único: *Outras áreas poderão ser acrescentadas mediante aprovação do Colegiado da Faculdade de Psicologia.*



Art. 9º - O período mínimo de duração dos estágios deve ser de dois semestres letivos consecutivos em uma área específica numa mesma instituição e máximo de dois semestres em cada área, totalizando quatro semestres letivos de estágio.

Art. 10 - O aluno poderá optar por locais que ofereçam Estágio Ampliado, com mais de uma área de atuação da Psicologia podendo, cumprir, neste local, quatro semestres letivos consecutivos.

Art. 11 - A carga horária semanal deve ser distribuída entre um mínimo de 12 horas e um máximo de 30 horas, de comum acordo entre as partes – estagiário e concedente.

Art. 12 - Os horários de estágio não podem colidir com os horários das demais atividades acadêmicas do aluno.

Art. 13 - Todas as tarefas realizadas no estágio devem ser acompanhadas pelo psicólogo da Instituição, denominado Responsável Local.

Parágrafo único: *O tempo mínimo de acompanhamento das atividades citadas no caput deste artigo deve ser de uma hora semanal por estagiário.*

Art. 14 - O aluno é supervisionado por um(a) professor(a) da Faculdade de Psicologia, da disciplina de Estágio Supervisionado Específico em Psicologia.

Art. 15 - A avaliação do estagiário é realizada pelo(a) professor(a) da disciplina de Estágio Supervisionado Específico em Psicologia, considerando o parecer do(a) psicólogo(a) local responsável pelo aluno.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - São competências do professor da disciplina de Estágio Supervisionado Específico em Psicologia:

- I) efetivar a avaliação das condições oferecidas pelos locais de estágio, para a realização do credenciamento da instituição.
- II) participar em atividades técnico-administrativas necessárias ao acompanhamento do estágio.
- III) acompanhar as tarefas acadêmicas durante todo o período de estágio através de:
 - a) coordenação semanal dos seminários do seu grupo de estagiários;
 - b) realização de supervisões individuais sempre que necessário;
 - c) realização de pelo menos uma reunião semestral com o(a) psicólogo(a) responsável local, durante o período de estágio;
 - d) avaliação do desempenho do(a) estagiário(a) e atribuição de grau, considerando o parecer do psicólogo responsável local.

Art. 17 - São competências do Responsável Local:

- I) Apresentar um projeto para credenciamento de estágio que explicita as atividades previstas, forma de acompanhamento e registro de frequência dos alunos;
- II) Propiciar suporte teórico/prático para o desenvolvimento de tarefas específicas realizadas no local;



- III) Participar do processo de avaliação do(a) estagiário(a) fornecendo subsídios, por escrito, em consonância com os objetivos do estágio e instrumentos propostos pela Faculdade;
- IV) Acompanhar, supervisionar e responsabilizar-se ética e tecnicamente por todas as atividades do(a) estagiário(a);
- V) Providenciar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE.
- VI) Supervisionar as atividades realizadas pelo estagiário por, no mínimo, uma hora semanalmente

Art. 18 - São competências do(a) aluno(a):

- I) Realizar atividades pertinentes à área de estágio escolhida, efetivando uma adequada integração de conhecimentos teóricos com a prática da profissão de psicólogo;
- II) Atender a pré-requisitos para candidatar-se aos processos seletivos de estágio;
- III) Inscrever-se junto à instituição credenciada e participar dos procedimentos de seleção;
- IV) Acatar os critérios e o resultado da seleção realizada pela instituição;
- V) Efetivar a matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado Específico em Psicologia;
- VI) Apresentar ao professor(a) da disciplina de Estágio Supervisionado Específico em Psicologia, nos prazos previamente estabelecidos, as produções acadêmicas exigidas em cada modalidade de estágio.



SEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO

Art. 19 - São condições de aprovação:

- I) Atender aos critérios de freqüência e avaliação conforme Normas Regimentais da Universidade;
- II) Participar efetivamente dos seminários acadêmicos realizados;
- III) Cumprir a carga horária estabelecida bem como as tarefas indicadas no plano/projeto de estágio.

Parágrafo único: *Tendo em vista que o estágio ocorre num processo contínuo de ações, reflexões, avaliações e reconstruções e que a possibilidade de recuperação não é imediata, não haverá avaliação em grau G2.*

Art. 20 - Ao estagiário é atribuído um grau pelo professor(a) da disciplina de Estágio Supervisionado Específico em Psicologia, considerando normas previamente definidas e aprovadas, pelo Colegiado do Curso, que incluem as produções acadêmicas e atuação junto aos locais de estágio.

Parágrafo único: *O psicólogo da instituição deve fornecer um parecer sobre o desempenho do estagiário, levando em conta critérios pré-estabelecidos que contribuam no processo de atribuição de grau final pelo supervisor acadêmico.*

Art. 21 - O não cumprimento de qualquer dos itens desta Seção de Avaliação acarreta reprovação do aluno no estágio.

Parágrafo único - *Casos especiais podem ser avaliados por uma banca constituída pelos Supervisores Acadêmicos e o Coordenador do Departamento da respectiva área.*



Art. 22 - Os casos de abandono de estágio ou de desligamento do aluno pelo local são analisados e deliberados por uma banca constituída pelos(as) professores(as) da disciplina de Estágio Supervisionado Específico em Psicologia e o Coordenador(a) do Departamento da área de estágio em questão.

Art. 23- Os resultados da avaliação devem ser devidamente registrados pelo supervisor acadêmico e discutidos com o estagiário em entrevistas individuais e/ou coletivas durante o período de estágio.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Casos omissos neste regulamento serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 25 - O presente regulamento dispõe sobre a prática de estágio de alunos matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado Específico em Psicologia, a partir desta data, desde que atendidas as exigências do currículo do seu ingresso.